



Regulamento de participação nas actividades da **GEPS**, em meio subaquático

Aprovado em Reunião de Direcção de 9 de Dezembro de 2004, rectificado em
1 de Maio de 2007

Cláusula 1ª (Introdução)

A **GEPS**, sendo uma Associação que se dedica à Arqueologia Náutica e em Meio Aquático, desenvolve as suas actividades, a maioria das vezes, em meio subaquático.

Neste sentido, há a necessidade de regulamentar as condições em que se verifica a participação nas actividades da **GEPS** em meio subaquático e aquilo que deverá ser exigido, a fim de garantir a segurança dos participantes e a segurança dos materiais e dos sítios em estudo.

O presente Regulamento, define então os níveis de formação necessários para a participação em actividades da **GEPS** em ambiente subaquático, bem como, o enquadramento no que diz respeito aos seguros de acidentes pessoais dos participantes que vivamente se aconselham.

Cláusula 2ª (Da Formação)

1. No sentido de garantir o respeito e o tratamento adequado, nomeadamente no que respeita aos princípios arqueológicos, dos materiais e dos sítios em estudo, é exigido aos elementos que participem em actividades da **GEPS** em meio subaquático, mesmo que de forma não intrusiva, a seguinte formação:
 - a) Curso de mergulho em qualquer escola e sistema, desde que equivalente a mergulhador de nível 1 ou superior;
 - b) Curso NAS¹/CNANS de nível Introdutório ou superior, ou outro reconhecido pelo GEPS.

¹ Nautical Archaeology Society

Cláusula 3ª (Dos Seguros)

1. No sentido de garantir o enquadramento legal em vigor e de salvaguardar a cobertura dos participantes em actividades da **GEPS** em meio subaquático, aconselha-se vivamente que estes estejam cobertos por seguro de acidentes pessoais específico para a prática de actividades de mergulho, numa das seguintes opções, conforme o caso:
 - a) Participantes que não recebam qualquer subvenção pela actividade que desenvolvam na **GEPS**:
 - i. Seguro **DAN² Europe SPORTS DIVERS – Basic Membership**, ou superior;
 - ii. Seguro **PADI³ – Silver Protection**, ou superior.
 - b) Participantes que recebam qualquer subvenção pela actividade que desenvolvam na **GEPS**:
 - i. Seguro **DAN Europe PROFESSIONAL DIVERS – Basic Professional**, ou superior;
 - ii. Seguro **PADI – Professional Liability**, ou superior.
2. A participação em actividades da **GEPS** em meio subaquático, pressupõe que cabe a cada participante possuir seguro adequado, assim como, a sua inteira responsabilidade no caso de não o possuírem, não podendo ser imputada à GEPS qualquer responsabilidade em caso de sinistro. Cada participante que possua seguro específico, deve ter conhecimento das coberturas e condições dos seus seguros, que se DAN ou PADI mencionados e vivamente aconselhados, podem ser consultados e subscritos em <https://www.daneurope.org/hmain.htm> e <http://www.diveinsurance.com/index.htm>.

² Divers Alert Network

³ Providenciado por Vicencia & Buckley – Insurance services, Inc.

3. Os seguros vivamente aconselhados pelo presente Regulamento, constituem-se como seguros de acidentes pessoais. Não sendo seguros de vida, não comportam quaisquer indemnizações devido a morte. Este nível de cobertura pode, no entanto e a título facultativo e por exemplo, ser consultado e subscrito em <http://www.diversalernetnetwork.org>.

Cláusula 4ª (Da Documentação)

1. No sentido da verificação do cumprimento das Cláusulas anteriores, a **GEPS** poderá, em qualquer actividade em meio subaquático, solicitar os seguintes documentos aos participantes:
 - a) Caderneta ou título nacional de mergulhador válida, devidamente averbada por médico e pela Capitania, para o ano a que diz respeito a actividade;
 - b) Atestado médico onde se refira não haver problemas para a prática do mergulho;
 - c) Caderneta de equipamento, devidamente averbada pela capitania, para o ano a que diz respeito a actividade, no caso do participante utilizar a sua própria garrafa ou garrafas de ar comprimido;
 - d) Cartão de seguro DAN ou PADI, se existentes, onde seja visível a existência de subscrição e seguro válidos, para o ano a que diz respeito a actividade;
 - e) Documento onde se comprove a formação específica referida na Clausula 2ª.
2. A Direcção da **GEPS**, após consulta à Direcção Científica, pode determinar para um dado participante numa dada actividade, a isenção do cumprimento da alínea b), n.º 1 da Cláusula 2ª, estando o participante no entanto, obrigado ao cumprimento do restante Cláusulado.

Cláusula 5ª
(Outras exigências)

1. A **GEPS** reserva-se ao direito de estabelecer para um determinado caso específico ou uma qualquer actividade, a necessidade da existência de um qualquer tipo de seguro ou formação adequados, aplicando-se para o efeito o estabelecido na Clausula 6ª do presente Regulamento.

Cláusula 6ª
(Do não cumprimento do presente Regulamento)

1. A **GEPS** reserva-se ao direito de impedir a participação em actividades em meio subaquático, de todos os participantes que não possuam as condições exigíveis ao abrigo do presente Regulamento.

Cláusula 7ª
(Das omissões ao presente Regulamento)

2. Cabe à Direcção da **GEPS**, a decisão sobre qualquer questão omissa e relacionada com o presente Regulamento.

Peniche, em 1 de Maio de 2004

O Presidente da Direcção

Jorge Russo